

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 139/2022

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES
LIVRES - ABRACE**

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

ATO REGULATÓRIO: Consulta Pública nº 139/2022

OBJETO: Diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações sobre **a minuta de Portaria que possibilita a resolução amigável dos CERs firmados** no PCS, de acordo com as diretrizes definidas.

Considerando os vultuosos custos relacionados ao Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), a Associação vem acompanhando de perto todos os movimentos desde o início de seu estabelecimento pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão

Hydroenergética – CREG. E, desde então, somos atuantes para que todas as diretrizes e regras definidas, tanto no Edital como nos contratos, sejam cumpridas. Evitando ainda mais custos para os consumidores brasileiros, que são os responsáveis por arcar com essa contratação de custos bilionários.

Adentrando no tema em discussão, a possibilidade de resolução amigável dos contratos firmados no PCS, os CERs, é positiva, sendo um bom direcionamento para dar a oportunidade àqueles geradores que entraram em operação comercial, até 1º de maio de 2022, ou mesmo, para aqueles que entraram passados 90 dias dessa data em questão, desde que quitadas todas as penalidades editalícias e contratuais perante à CCEE.

Visto que, o país se encontra com boas condições de atendimento à carga, com boas afluências e com volumes de armazenamento favoráveis nos principais reservatórios do sistema. Estando em um cenário energético bem diferente do ano passado, quando chegamos no fim do período seco com 54% nos reservatórios, ao contrário de 2022, em que chegamos com 25%. Atualmente o país está entrando no período chuvoso com bons percentuais e com tendência de boas afluências futuras até o fim desse período, ou seja, o cenário energético em 2023 deve ser ainda melhor.

Adicionalmente, gostaríamos de registrar a importância da continuidade do processo de fiscalização das usinas que ainda não entraram em operação comercial ou entraram depois dos 90 dias contados a data de início de suprimento, a fim de dar prosseguimento a aplicação de todas as regras estabelecidas no certame.

Nos encontramos agora com processos que tratam da consideração ou não de excludente de responsabilidade para algumas usinas. Das 10 termoelétricas que não entraram no período estabelecido, apenas 1 teve o processo de julgamento de excludente concluído, a UTE RE TG 100 02 01, em que foram negados tanto o pedido de excludente de responsabilidade pelo descumprimento do cronograma de implantação da usina, bem como o pedido de reconsideração da decisão deste processo, onde em ambos, tiveram como decisão o indeferimento dos pedidos.

Entretanto para as UTEs Karkey 013, Karkey 019, Porsud I, Porsud II, EPP II, EPP IV, EDLUX X e Rio de Janeiro I tiveram o pedido de excludente de responsabilidade negado, porém, o pedido de reconsideração dessa decisão ainda não foi julgado. Pelo nosso

acompanhamento, ainda não há Diretor-Relator para o processo das últimas 4 usinas, porém, para as 4 primeiras, o processo chegou a até entrar na pauta de discussão da Reunião Pública Ordinária – RPO da ANEEL, porém, foi retirado de pauta sem mais informações a respeito. Por fim, a UTE Barra Bonita tem pedido de excludente de responsabilidade, porém, até agora, esse primeiro processo não foi julgado.

Vemos que o processo ainda está na esfera decisória da ANEEL que, até o momento, vem tomando decisões coerentes com as regras deste processo de contratação que foi único, ao negar tais pedidos de excludente e, como representantes dos consumidores, esperamos que este movimento permaneça, já que muitos dos argumentos desses pedidos são evidentes riscos do negócio que deveriam ter sido gerenciados pelos empreendedores e não repassados aos consumidores.

Nossa manifestação é para que todo o rito processual seja seguido e concluído, amparado pela fiscalização realizada pela Agência, para evitar que tais usinas entrem em operação comercial ou continue entregando energia para o CER, já que não cumpriram as regras contratuais. Revertendo ainda as penalidades a serem pagas por esses agentes aos consumidores. E, dando prosseguimento, que os contratos sejam resolvidos, porém, com a cobrança da multa rescisória, constante no contrato.

A própria Nota Técnica que subsidia esta Consulta Pública traz os custos bilionários que os consumidores podem ter que arcar com estas usinas que não entraram no período definido em contrato, aliado a melhora das condições eletronergéticas do SIN, há uma validação de que estas usinas não seriam mais necessárias.

Do exposto, é importante salientar que a ABRACE defende que todos os contratos firmados das usinas que entraram em operação comercial, de acordo com as regras contratuais, sejam respeitados, desde que os empreendedores optem por tal caminho.

Caso contrário, a rescisão amigável se mostra uma escolha acertada pois cria uma possibilidade de redução dos custos a todos envolvidos, geradores e consumidores. Importante ressaltar que qualquer processo de rescisão amigável deve levar em conta primariamente o benefício financeiro aos consumidores. E, para aqueles que não cumpriram as regras contratuais, que os contratos sejam resolvidos e que estes paguem todas as penalidades e multas devidas.